



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a requerimento do Sr. João Eduardo dos Santos, e em atenção ao disposto no art. 1º, inciso I, alíneas “b” e “k”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que, após consulta aos registros existentes nesta Câmara Municipal, NÃO CONSTA DECISÃO, no âmbito das atribuições desta Casa Legislativa, que tenha resultado na perda de mandato eletivo do requerente, tampouco registro de renúncia a mandato após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a instauração de processo destinado à perda do mandato.

Certifico, ainda, que NÃO CONSTA dos registros desta Casa Legislativa processo ou procedimento que tenha resultado na aplicação das consequências referidas nas mencionadas alíneas “b” e “k” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

A presente certidão é expedida com base nos registros e informações disponíveis no âmbito desta Câmara Municipal, para os fins requeridos pelo interessado.

Por ser verdade e nada mais constar relativamente ao objeto desta certidão, firmo a presente.

Marechal Cândido Rondon, em 17 de agosto de 2026.

VALDIR SACHSER
Presidente



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br